

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NOS CONSELHOS  
DELIBERATIVO E FISCAL**

**REGULAMENTO ELEITORAL Nº 001/2017 - RETIFICAÇÃO**

**Seção I  
Da Eleição e dos Cargos**

**Art. 1º** - A eleição para Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, realizar-se-á no período de **10 de Agosto de 2017 a 11 de Agosto de 2017**, dela podendo ser eleitores ou candidatos todos os participantes ativos e assistidos inscritos e constantes do cadastro do **Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS** na data base de 30 de Junho de 2017, desde que observados os requisitos legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição será efetuada mediante Edital de Convocação, emitido pelo Diretor Superintendente do **INERGUS**, onde serão definidos os prazos e a forma para realização do pleito, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – A convocação a que se refere o parágrafo primeiro do presente artigo deverá ser concretizada pelo **Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS** com publicação em uma edição de veículo de imprensa escrita da Capital do Estado de Sergipe, com abrangência estadual.

**Art. 2º** - Nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente, a eleição será realizada para preenchimento dos seguintes cargos:

**Parágrafo Primeiro - 04 (quatro) Membros do Conselho Deliberativo, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com mandato determinado para o período de 04 (quatro) anos;**

**Parágrafo Segundo - 02 (dois) Membros do Conselho Fiscal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente com mandato determinado para o período de 04 (quatro) anos.**

**Art. 3º** - Poderá concorrer às eleições ao cargo de Membro do Conselho Deliberativo, o candidato que atender aos seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro** – Ser participante ativo ou assistido de Plano de Benefícios administrado pelo **INERGUS** e se encontrar em dia com suas obrigações regulamentares e estatutárias perante a Entidade.

**Parágrafo Segundo** - Ter conhecimento nas áreas de previdência social e complementar e comprovada experiência no exercício de uma das seguintes atividades: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

**Parágrafo Terceiro** - As comprovações de experiências no exercício das atividades referidas no Parágrafo Segundo deste artigo serão feitas através de anotações constantes da carteira de trabalho ou mediante declaração passada por pessoa jurídica, na qual o interessado tenha desempenhado a atividade objeto da declaração, ou, ainda, através de outro documento considerado idôneo, a juízo da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Quarto** – não ter sofrido condenação criminal, por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quinto** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou por ato praticado na condição de servidor público.

**Art. 4º** - Poderá concorrer às eleições ao cargo de Membro do Conselho Fiscal, o candidato que atender aos seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro** – Ser participante ativo ou assistido de Plano de Benefícios administrado pelo **INERGUS** e se encontrar em dia com suas obrigações regulamentares e estatutárias perante a Entidade.

**Parágrafo Segundo** – Ser contador, auditor, economista ou comprovada experiência no exercício de uma das seguintes atividades: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

**Parágrafo Terceiro** – A formação declarada pelo candidato deverá ser comprovada através de Diploma e/ou Carteira de Identidade Profissional, emitida pelo respectivo Conselho de Classe e as comprovações de experiências no exercício das atividades referidas no Parágrafo Segundo deste artigo serão feitas através de anotações constantes da carteira de trabalho ou mediante declaração passada por pessoa jurídica, na qual o interessado tenha desempenhado a atividade objeto da declaração, ou, ainda, através de outro documento considerado idôneo, a juízo da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Quarto** – não ter sofrido condenação criminal, por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quinto** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou por ato praticado na condição de servidor público.

## **Seção II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) participantes, ativos ou assistidos, todos indicados pela Diretoria Executiva, indicando dentre os três integrantes o seu Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente da Comissão Eleitoral terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como se manifestar sobre os mesmos, inclusive propondo sua submissão ao Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário, além de proceder à apuração das eleições, apresentando à Diretoria Executiva o relatório consolidado do pleito.

**Parágrafo Segundo** – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os próprios candidatos, seus cônjuges, parentes até segundo grau, genros, noras, cunhados, sócios ou procuradores de candidatos.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral se utilizará da estrutura e dos recursos do **INERGUS** para orientar os participantes e assistidos em relação ao processo de votação, bem como requisitar à Diretoria Executiva os demais recursos necessários à perfeita ordem e execução da eleição.

**Art. 7º** - O registro de inscrição de candidatos deverá ser procedido através de Requerimento de Inscrição de Candidatura, em duas vias, conforme ANEXO I, no período de **17 de Julho de 2017 a 04 de Agosto de 2017, até às 17h00**, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Sede do INERGUS, situada à Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180, Bairro Jardins – Aracaju – Sergipe, que devolverá a segunda via devidamente protocolada.

**§ 1º** - É vedado a qualquer candidato concorrer a mais de um cargo.

**Art. 8º** - O Requerimento de Inscrição de Candidatura a que alude o artigo anterior deverá conter:

- a. Nome completo do candidato, seguido de qualificação pessoal, devendo ser anexada cópia da respectiva identidade;

- b. Cargo específico a que o candidato está concorrendo.
- c. Documentação constante dos artigos 3º ou 4º do presente Regulamento, conforme o cargo informado no item b, anterior.

**§ 1º** - A não veracidade dos documentos apresentados, a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição e na imediata remessa à autoridade competente para as medidas cabíveis.

**§ 2º** - No dia **07 de Agosto de 2017**, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos candidatos inscritos, através de documento a ser inserido no site do INERGUS bem como cartaz afixado nos Quadros de Avisos do Prédio Sede da Patrocinadora – Energisa Sergipe e da Sede do **INERGUS**.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral, a partir da análise das inscrições e respectiva documentação, procederá na aceitação ou impugnação das candidaturas.

**§ 1º** - Às **10h00 do dia 07 de Agosto de 2017**, na sede do **INERGUS**, a Comissão Eleitoral reunir-se-á com todos os candidatos, para comunicar a aceitação ou impugnação de cada uma das candidaturas e das normas que regerão o processo eleitoral.

**§ 2º** - O não comparecimento de candidato não poderá ser motivo para alegação de desconhecimento e não aceitação de todo o regimento para o presente processo eleitoral.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral lavrará ata da reunião, que será assinada por todos os presentes.

**Art. 10** – A candidatura impugnada terá até às **17h00 do dia 08 de Agosto de 2017**, para apresentar recurso, por escrito, à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão divulgará o resultado dos recursos, se houver, no **dia 08 de Agosto de 2017**, às **17h30**, na Sede do **INERGUS**, quando então serão definitivamente aceitas e homologadas as candidaturas, ressalvadas as disposições do **§ 1º do art. 9º**.

### **Seção III**

#### **Do Voto dos Participantes e Assistidos**

**Art. 11** – O voto é secreto e facultativo e será exercido pelo próprio participante, ativo ou assistido do **INERGUS** em gozo de seus direitos estatutários, inscrito regularmente e constante do cadastro do **INERGUS**, na base de **30 (trinta) de Junho de 2017**.

**§ 1º** - O voto será exercido através do site do INERGUS ([www.inergus.com.br](http://www.inergus.com.br)), no link “eleições”, no período de **10 de Agosto de 2017 até às 17h00 do dia 11 de Agosto de 2017**.

**§ 2º** - O INERGUS fornecerá aos Participantes aptos ao voto login e senha específicos para o pleito e, caso o Participante não receba as informações deverá procurar o INERGUS que providenciará o login e a senha.

**§ 3º** - O voto poderá ser exercido em qualquer computador com acesso à internet.

**§ 4º** - Visando facilitar o acesso dos Participantes o INERGUS, disponibilizará dois computadores na sede do INERGUS e mais dois computadores na sede da Energisa Sergipe, nos dias **10 de Agosto de 2017 e 11 de Agosto de 2017**, no horário de **07h00 às 17h00**.

**Art. 12** – O voto será desvinculado, não havendo chapas.

**§ 1º** – Será facultado aos participantes e assistidos votar livremente em um (1) candidato para o Conselho Deliberativo e um (1) candidato para o Conselho Fiscal.

**§ 2º** - Na página de votação serão disponibilizados os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo e dos candidatos ao Conselho Fiscal, além da opção de voto nulo, a critério do eleitor.

#### **Seção IV Da Apuração**

**Art. 13** – A apuração dos votos será realizada no dia **11 de Agosto de 2017**, coordenada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e o resultado será publicado dia 11/08/2017 através do site do INERGUS [www.inergus.com.br](http://www.inergus.com.br) e afixado no mural de avisos da Energisa Sergipe.

**Parágrafo Único** - O acesso ao local de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, aos integrantes da Diretoria Executiva e aos candidatos que desejarem participar.

**Art. 14** – Encerrada a apuração da eleição, a ata do resultado da contagem de votos deverá conter os seguintes dados:

- a) Número de votos válidos, número de votos nulos;
- b) Número de votos, para cada candidato;
- c) Nome e assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral;
- d) Local, data, horário de início e término dos trabalhos;

**Art. 15** – Após lavrada a ata, todo o material da eleição referente ao pleito será gravado e impresso para arquivamento e deverá conter as assinaturas da Comissão Eleitoral e a Relação dos Votantes.

**Art. 16** – O Diretor Superintendente divulgará, após a apuração, o resultado geral do pleito a todos os participantes e assistidos, através do site da Entidade e Avisos a serem afixados nas Sedes do INERGUS e da Energisa Sergipe.

**Parágrafo Único** – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos cargos, obedecidos os quantitativos previstos no **artigo 2º** deste Regulamento.

**Art. 17** – Na eventual ocorrência de empate entre candidatos na disputa para um mesmo cargo, será proclamado vencedor aquele que possuir maior tempo de vinculação como participante do **INERGUS**.

**Parágrafo Único** - No caso de persistir empate no critério estabelecido no caput deste artigo, será declarado vencedor o candidato de maior nível de escolaridade.

**Art. 18** – O **INERGUS**, concluído o pleito, encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo ata lavrada pela Comissão Eleitoral, com o resultado das eleições.

**Art. 19** – Os eleitos tomarão **posse** em solenidade a se realizar na Sede do INERGUS às 10h00 do dia **14 de Agosto de 2017**.

## **Seção V** **Disposições Gerais**

**Art. 20** – Até o momento da posse de Conselheiro, em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do candidato titular eleito, assumirá o candidato imediatamente mais votado.

**Art. 21** – É condição para a posse dos candidatos vencedores, para cada cargo, a entrega ao **INERGUS**, antes da posse, de Declaração de Bens, visando o atendimento a dispositivo Estatutário.

**Parágrafo Único** – Os candidatos eleitos e empossados deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse, disponibilizar a documentação necessária para o processo de certificação, na forma da legislação pertinente.

**Art. 22** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aracaju, 28 de Julho de 2017

Marco Antônio Pinheiro Flores  
Diretor Superintendente

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião do dia 06 de Julho de 2017.

**ANEXO I**  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ nº:

\_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Participante: ( ) Ativo ou ( ) Assistido:

Plano: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Formação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Venho pela presente, inscrever-me no processo de escolha de representante de Participantes ou Assistidos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal do Instituto Energipe de Seguridade Social - INERGUS, como membro efetivo ou suplente, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme opção assinalada com "X" a seguir:

(\_\_\_) CONSELHO DELIBERATIVO ou (\_\_\_\_\_) CONSELHO FISCAL

Por meio deste Termo, declaro:

a) ter recebido e lido, e ainda, aceitar todos os termos e condições estabelecidos no Estatuto Social do Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS, no Regulamento Eleitoral nº001/2017 e nos termos do edital de convocação datado de 10 de julho de 2017, obrigando-me a cumpri-lo integralmente; e,

b) estar inscrito em um dos Planos de Benefícios administrados pelo INERGUS;

c) atender a todos os requisitos para o exercício do cargo a que me inscrevo, estabelecidos no Estatuto Social do INERGUS e no referido Regulamento Eleitoral, quais sejam:

- i. Ser participante ativo ou assistido de Plano de Benefícios administrado pelo INERGUS e se encontrar em dia com suas obrigações regulamentares e estatutárias perante a Entidade;



- ii. Para candidatos ao Conselho Deliberativo ser ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial. Para os candidatos ao Conselho Fiscal é necessário ser contador, auditor, economista ou comprovada experiência no exercício de uma das seguintes atividades: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria de acordo com item 2 do §1º do Art. 34 do Estatuto Social do INERGUS;
- iii. As comprovações de experiências no exercício das atividades referidas no item ii supracitado serão feitas através de anotações constantes da carteira de trabalho ou mediante declaração passada por pessoa jurídica, na qual o interessado tenha desempenhado a atividade objeto da declaração, ou, ainda, através de outro documento considerado idôneo, a juízo da Comissão Eleitoral;
- iv. não ter sofrido condenação criminal, por sentença transitada em julgado;
- v. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, da previdência complementar ou por ato praticado na condição de servidor público;
- vi. Ser responsável pelas declarações supra e responder civil e criminalmente pela incorreção de quaisquer delas, sem prejuízo da destituição do cargo, a qualquer tempo, na hipótese de ser eleito; e
- vii. Estar ciente de que a inscrição no processo seletivo não representa qualquer obrigação vinculativa de sua escolha por parte da respectiva Comissão, e que ainda, não enseja qualquer benefício de qualquer ordem

Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de Julho de 2017.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME DO CANDIDATO:

Recibo : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
INERGUS (assinatura e carimbo) DATA